



REGULAMENTO

DO

RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 35.654.738/0001-57

Datado de

18 de abril de 2022

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Forma de Constituição, Prazo de Duração e Público-Alvo

Artigo 1º. **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de 20 (vinte) anos ("Prazo de Duração"), é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Instrução CVM nº 578, pela Lei nº 11.478/07, pelo Código ANBIMA, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Fundo destina-se a investidores qualificados, nos termos da legislação vigente, que buscam investimentos compatíveis com a política de investimentos do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. Investidores não qualificados poderão subscrever Cotas do Fundo, mediante aprovação específica da CVM.

Artigo 2º. O Fundo não poderá receber aplicações do Administrador. O Fundo poderá receber aplicações do Gestor, bem como de suas partes relacionadas.

Definições

Artigo 3º. Os termos aqui utilizados em letras iniciais maiúsculas, e não expressamente definidos ao longo do Regulamento, encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Objetivo

Artigo 4º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das de companhias, abertas ou fechadas ("Companhias Alvo"), participando do processo decisório da(s) companhia(s) investida(s), que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo e a Instrução CVM nº 578.

Artigo 5º. As Companhias Alvo objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E RISCOS

Artigo 6º. O objetivo do Fundo é aplicar seus recursos em Companhias Alvo que estejam em processo de recuperação judicial, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da respectiva companhia, e/ou que desenvolva projetos de infraestrutura no setor de rodovias em nível nacional, e que se enquadre nos termos da Lei nº 11.478/07, inclusive mediante a integralização de Cotas em bens ou direitos, créditos, observada a política de investimento constante neste Capítulo II e a Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Gestor e monitorada pelo Administrador:

- I. A carteira do Fundo será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Companhias Alvo; e
- II. O que não for investido nas Companhias Alvo poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

Parágrafo Segundo – Os recursos provenientes de integralização de Cotas em razão de cada chamada de capital deverão ser aplicados em Companhias Alvo e/ou Ativos Financeiros até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data primeira integralização de Cotas por quaisquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital. Sendo assim, os limites acima não serão aplicáveis até o término do referido prazo.

Parágrafo Terceiro - O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo.

Parágrafo Quarto – O Fundo poderá deter participação de até 100%

(cem por cento) do capital total das Companhias Alvo.

Parágrafo Quinto – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente: (i) para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadoria e futuros, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integram a carteira do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto – O Fundo poderá aportar recursos a título de adiantamentos para futuros aumentos de capital (“AFAC”) em Companhias Alvo, desde que:

- I. o Fundo possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- II. seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do capital para a realização de adiantamentos;
- III. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- IV. o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Alvo no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do da data da realização do adiantamento.

Parágrafo Sétimo – Findo o prazo de aplicação previsto no Parágrafo Segundo acima, caso os recursos recebidos em decorrência da chamada de capital não tenham sido utilizados nos investimentos previstos neste Regulamento, o Administrador deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) Dias Úteis contado do término do referido prazo de aplicação:

- a. reenquadrar a carteira de investimentos do Fundo; ou
- b. devolver os valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última chamada de capital, nas mesmas modalidades utilizadas para integralizar as Cotas e na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro Dia Útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

Parágrafo Oitavo – Cada chamada de capital conterà os termos e condições a que cada integralização estará sujeita, devendo os Cotistas cumpri-los estritamente, observado o disposto no respectivo Compromisso de Investimento. O Administrador, mediante instrução do Gestor com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, deverá realizar chamadas de capital por meio do envio de notificação por escrito ou por correio eletrônico, a cada um dos Cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas subscritas pelos Cotistas nos termos do Compromisso de Investimento, se aplicável. Cada chamada de capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de envio pelo Administrador.

Parágrafo Nono – O Fundo poderá participar no processo decisório da Companhia Alvo, de modo cumulativo ou não, das seguintes formas:

- I. pela detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo;
- II. pela celebração de acordo de acionistas;
- III. pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da Companhia Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração; e
- IV. pela detenção de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Décimo – O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Administrador ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de Justa Causa.

Parágrafo Décimo Segundo – Durante o Período de Investimento, as chamadas de capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo, Ativos Financeiros e/ou pagamento de encargos do Fundo.

Parágrafo Décimo Terceiro – Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor interromperá o investimento em Títulos e Valores Mobiliários e iniciará os respectivos desinvestimentos, mediante estudos, análises e estratégias que busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo Décimo Quarto – O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento somente podem ser alterados mediante decisão da Assembleia Geral e alteração deste Regulamento.

Artigo 7º. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo II, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por Justa Causa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Segundo – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

- I. Risco Operacional da Companhia Alvo: Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o seu desempenho decorre da atividade da referida empresa.
- II. Risco Legal: É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

- III. Risco de Mercado: É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.
- IV. Risco de Liquidez: Os ativos que compõem e que venham a compor a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.
- V. Risco de Crédito: - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Companhia Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.
- VI. Risco de Concentração: Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em ativos da Companhia Alvo.
- VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida: O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, se aplicável. Considerando que o investimento em cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão

alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

- VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários: Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.
- IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a sua não realização.
- X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- XI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.
- XII. Riscos Ambientais: Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das Companhias Alvo pelo Fundo que causem danos ambientais e que podem afetar rentabilidade do Fundo.

- XIII. Riscos Relacionados à Legislação de Setor de Transporte: O setor de transportes está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades concessão e operações de rodovias. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de transporte pode estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referida requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.
- XIV. Riscos Relacionados à Legislação Tributária: O governo brasileiro implementa, regularmente, alterações nas normas tributárias, o que pode implicar aumento da carga tributária dos investimentos no mercado de capitais no Brasil. Eventuais alterações na legislação tributária revogando benefícios, modificando alíquotas, criando novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação por parte dos tribunais e autoridades governamentais das normas tributárias aplicáveis aos fundos de investimentos, às Companhias Alvo e seus Cotistas, poderão afetar negativamente (i) os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os rendimentos ou ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas. Não é possível prever ou garantir que as normas tributárias vigentes na data deste Regulamento não serão alteradas, questionadas, revogadas ou interpretadas de forma a afetar ou comprometer o tratamento tributário atualmente aplicável ao Fundo e/ou aos seus Cotistas. Adicionalmente, por ser um fundo que aplicará em valores mobiliários emitidos por companhia que desenvolva projeto de infraestrutura, o Fundo ou os seus Cotistas poderão gozar de benefícios fiscais. Entretanto, caso as aplicações do Fundo não estejam enquadradas como próprias para um FIP-IE, o tratamento tributário passará a ser o de um fundo de investimento classificado como de longo ou curto prazo (alíquotas regressivas), perdendo o Fundo ou os seus Cotistas o tratamento tributário mais benéfico, sem que o Administrador, Gestor, Comitê de Investimento ou qualquer prestador de serviços para o Fundo tenham qualquer responsabilidade por ser esse fato. Da mesma forma que há o risco de advir modificações na legislação tributária que retirem do Fundo e de seus Cotistas tais benefícios.
- XV. Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem

a extinção de contratos de concessão a serem eventualmente celebrados por Companhias Alvo pelo Fundo com o poder concedente (caso referida companhia saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

- XVI. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, as Companhias Alvo e, eventualmente, o Fundo poderão responder a processos administrativos e/ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.
- XVII. Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal arbitral competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação ou omissão que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente, de modo que a destituição por Justa Causa bem como eventual responsabilização do Gestor e/ou do Administrador poderão ocorrer após um longo período de tempo, podendo acarretar deficiências na respectiva prestação de serviços ao Fundo e prejuízos materiais ao Fundo e aos Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de destituição do Gestor antes de completado o prazo de 12 (doze) meses contado do início da cobrança da taxa de gestão, será devido ao Gestor a remuneração mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.
- XVIII. Implementação e Termos e Condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê: o Fundo foi estruturado no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e está sujeito a seus termos e condições, os quais os Cotistas declaram conhecer e estar cientes de seus termos e condições e riscos inerentes à sua implementação.
- XIX. Riscos relacionados às Companhias Alvo e à Rodovias do Tietê: a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Alvo não garante: (i) bom desempenho das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo, ou (iii)

continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Outros Ativos ou Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Alvo envolvem riscos relativos ao setor em que atuam tais Companhias Alvo, direta ou indiretamente. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Alvo e da Rodovias do Tietê acompanhem *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Alvo e da Rodovias do Tietê acompanhem o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- XX. Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Terceiro – O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer

depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por Justa Causa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

Artigo 8º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhias Alvos quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Artigo 9º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo de que trata o artigo 5º da Instrução CVM nº 578 não se aplica ao investimento em Companhias Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito do Fundo.

Artigo 10º. O Fundo, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, em deliberação tomada pela maioria das Cotas subscritas, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo nas quais participem: (a) Administrador, Gestor, membros do Comitê de Investimentos e Cotistas do Fundo, ainda que titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo; e (ii) realizar operações em que o Fundo figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” e “b” do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, quando houver.

Parágrafo Primeiro – O disposto no inciso (ii) do *caput* acima não se

aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Segundo – É permitido ao Administrador e ao Gestor, por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, o investimento direto ou indireto em Companhias Alvo enquanto o Fundo detiver valores mobiliários de emissão da respectiva Companhia Alvo, sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Geral nos casos que envolverem conflito de interesses.

Parágrafo Terceiro – É admitido o Co-Investimento, cabendo ao Gestor, nos termos exatos definidos pelo Comitê de Investimentos, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Co-Investimento nas Companhias Alvo aos Cotistas, às pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sem prejuízo da necessidade de aprovação da Assembleia Geral nos casos que envolverem conflito de interesses.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 11º. O Fundo é administrado pelo Administrador.

Parágrafo Único – O Administrador indicará o seu Diretor responsável pela administração do Fundo perante a CVM, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 12º. São obrigações do Administrador, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável:

- I. Diligenciar, às suas expensas, para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do auditor independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.

- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;
- IV. elaborar, em conjunto com o gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- VII. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM nº 578;
- VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo;
- XIII. informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM; e
- XIV. proteger e promover os interesses do Fundo.

Artigo 13º. O Fundo será gerido pelo Gestor, que foi contratado pelo Administrador por meio da celebração do Contrato de Gestão. Sem prejuízo das responsabilidades do Gestor, o Fundo contará com um comitê de investimentos, regido pelo disposto no Capítulo VII (“Comitê de Investimentos”), que terá a atribuição de analisar os investimentos e desinvestimentos, a serem efetuados pelo Fundo e orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro – A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido neste regulamento, dos ativos dela integrantes, desempenhada pelo Gestor, que terá poderes para: (i) negociar, adquirir e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar

e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no artigo 5º da Instrução CVM nº 578, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor; e (iv) praticar e celebrar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento, pelo Comitê de Investimentos e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Segundo – O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O Gestor manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe esta, que possui experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo II deste Regulamento contempla breve descrição da Equipe-Chave do Gestor na função de gestão da carteira do Fundo.

Artigo 14º. São atribuições do Gestor, observadas as matérias que dependem de prévia deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimentos, em especial àquelas relacionadas a investimentos e desinvestimentos do Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no Contrato de Gestão:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o artigo 39, inciso IV, Instrução CVM nº 578;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os

direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no artigo 5º da Instrução CVM nº 578;
- (xii) comunicar ao Administrador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, as decisões do Comitê de Investimentos;
- (xiii) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, as atas do Comitê de Investimentos; e
- (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado ao Fundo;
 - (b) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (c) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Alvo previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM nº 578, quando aplicável;
 - (d) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo; e
 - (e) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas;
- (xv) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, para (a) fornecer à Administradora, ao Comitê de Investimento ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Companhias Investidas de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a

elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos, (b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação e (c) manter a Administradora informada, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Companhias Investidas que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo – A metodologia utilizada pelo Gestor para rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob gestão do Gestor está descrita na Política de Rateio e Divisão de Ordens do Gestor, disponível em seu *website*: <http://geribainvest.com.br>.

Vedações

Artigo 15º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 578, nas modalidades permitidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas, que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- VI. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou Companhias Alvo do Fundo; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

- VII. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;
- VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimos referida no inciso II acima, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro – Em razão das características do Fundo, os Cotistas assumem os riscos inerentes a este tipo de investimento, não podendo o Administrador, o Gestor ou os membros do Comitê de Investimentos e quaisquer de suas partes relacionadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos apurados por ocasião da liquidação do Fundo ou acumulados durante o prazo de duração, salvo por Justa Causa, hipótese na qual poderão responder, de forma individual e não solidária no âmbito de suas respectivas competências por eventuais prejuízos diretos causados aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, o Fundo responderá diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e seus prestadores de serviço, incluído o Administrador e Gestor, não respondem por essas obrigações.

Renúncia, Destituição e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 16º. O Administrador e o Gestor serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) Renúncia; ou
- (iii) Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa.

Parágrafo Primeiro – Em quaisquer das hipóteses previstas Artigo 16º acima, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a Justa Causa relativa Administrador e/ou ao Gestor não constitui fundamento para destituição dos demais prestadores de serviço do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviço. O Gestor e o Administrador não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsão legal. Ainda, situações que ensejem destituição por Justa Causa geradas individualmente pelo Administrador ou pelo Gestor não constituirão motivo válido para destituição de ambos.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo sua remuneração até a sua efetiva substituição ou liquidação antecipada do Fundo, a Taxa de Administração ou taxa de gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento previstas acima, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso deverá enviar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos relativos às suas atividades de gestão e/ou administração do Fundo durante o período em que exerceram tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo auditor independente do Fundo.

Parágrafo Sétimo – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 17º. Como remuneração aos serviços de administração, escrituração e distribuição das Cotas e controladoria (ativo e passivo), é devido pelo Fundo ao Administrador a remuneração descrita abaixo:

Faixa de Patrimônio do Fundo	Remuneração Mensal
Até R\$ 750 milhões	R\$ 50.000,00
Acima de R\$ 750 milhões	R\$ 90.000,00

Parágrafo Primeiro – A remuneração prevista no Caput será atualizada anualmente pela variação positiva do IGPM.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será devida durante todo o período em que o Administrador prestar serviços ao Fundo, observados os termos e condições deste Regulamento, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços, sendo que a primeira taxa de administração devida será calculada *pro rata temporis* e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Terceiro – Pela prestação de serviços da gestão da carteira, será devida pelo Fundo ao Gestor uma remuneração mensal equivalente ao maior valor entre: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, prevalecendo o valor maior. Caso (i) as Cotas do Fundo venham a ser listadas e negociadas em mercado organizado; e (ii) o Administrador tenha meios para operacionalizar o cálculo do Valor de Mercado do Fundo, o que será comunicado aos Cotistas por meio de Fato Relevante, o Fundo passará a remunerar o Gestor da seguinte forma: (a) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do Fundo; ou (b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais por mês, ou (c) 0,30% (três décimos por cento) ao ano do Valor de Mercado do Fundo (referida taxa será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia sendo apurada diariamente e paga mensalmente como despesa do Fundo), prevalecendo o valor maior entre as hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra.

Parágrafo Quarto – Para os fins desse Regulamento, "Valor de Mercado do Fundo" significa: o valor de mercado do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

Parágrafo Quinto – A taxa de gestão será paga mensalmente pelo

Fundo diretamente ao Gestor, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira taxa de gestão devida será calculada *pro rata temporis* e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas, e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo Sexto – Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração no período em que tiver exercido tais funções.

Parágrafo Sétimo – No caso de destituição ou substituição do Gestor antes de completado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da cobrança conforme o Parágrafo Quinto deste Artigo 17º, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, e sem que haja Justa Causa para a destituição ou substituição do Gestor, será devido ao Gestor, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração mínima prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo 17º, com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo.

Parágrafo Oitavo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Nono – O Fundo não possui taxa de ingresso, performance e/ou taxa de saída.

Parágrafo Décimo – O Administrador fará jus a uma taxa de estruturação, no valor líquido e certo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cobrados uma única vez, 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Pelos serviços de custódia, será cobrado do Fundo, como remuneração a ser paga ao Administrador, uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual será descontada da Taxa de Administração.

Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas

Artigo 18º. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

CAPÍTULO IV – COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 19º. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma escritural e nominativa, divididas em 5 (cinco) classes, quais sejam, Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E. As características, os direitos e as condições e procedimentos à emissão, distribuição, subscrição e integralização de cada classe de cotas encontram-se descritos neste Capítulo IV.

Parágrafo Primeiro – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Serão admitidas emissão e subscrição de quantidade de cota fracionada.

Parágrafo Terceiro – O valor da Cota é atualizado em cada Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

Parágrafo Quarto – As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Custodiante e o extrato da conta de depósito, emitido pelo Escriturador, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo Quinto – As Cotas somente poderão ser adquiridas por Investidores Qualificados, sendo que o Administrador poderá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação exigida do investidor. Ressalva-se que, em caso de aprovação específica da CVM, investidores não qualificados poderão integrar o Fundo, caso este em que a comprovação da qualificação não será mais exigida pelo Administrador.

Parágrafo Sexto – Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor apresentará o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Boletim de Subscrição.

Parágrafo Sétimo – O Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, e deverá assim manter durante o período remanescente em que estiver em atividade, para apresentar, no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo

que cada Cotista não pode deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimentos superior a 40% (quarenta por cento do rendimento do Fundo).

Parágrafo Oitavo – Observado o disposto no Artigo 23º abaixo, o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 20º. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, emitido pelo Escriturador em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência. Adicionalmente, com relação às Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade das Cotas.

Artigo 21º. O valor do patrimônio líquido do Fundo será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Valores Mobiliários e Outros Ativos.

Parágrafo Primeiro – O valor do patrimônio líquido do Fundo será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

Parágrafo Segundo – O valor do patrimônio líquido do Fundo representado por Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas eventuais instruções do Comitê de Investimento, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pelo Fundo, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Artigo 22º. Na exata proporção da respectiva participação, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, incluindo os direitos de subscrição correspondentes a tais cotas, observada a limitação prevista neste Regulamento.

Parágrafo Único – Ressalvado o direito de preferência previsto no *caput* e o disposto no Artigo 23º abaixo, não há restrições ou condições adicionais para ingresso de novos Cotistas no Fundo após a realização do primeiro investimento pelo Fundo.

Artigo 23º. **Emissão e Subscrição de Cotas.** A emissão e subscrição de Cotas será realizada observado o disposto nos parágrafos abaixo com relação à alocação das Cotas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe A, conforme estabelecido no Artigo 26º.

Parágrafo Segundo – As Cotas Classe B somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe B, conforme estabelecido no Artigo 26º.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Classe C somente poderão ser subscritas por Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optaram pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê e que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê, mediante a formalização de Compromisso de Investimentos e Boletim de Subscrição, para subscrição de quotas via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe C, conforme estabelecido no Artigo 26º.

Parágrafo Quarto – As Cotas Classe D somente poderão ser subscritas pela Geribá e/ou qualquer de suas partes relacionadas, via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe D, conforme estabelecido no Artigo 26º.

Parágrafo Quinto – As Cotas Classe E somente poderão ser subscritas por Investidor Profissional, via integralização em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Cotas Classe E, conforme estabelecido no Artigo 26º.

Parágrafo Sexto – A 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo será objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Serão emitidas e ofertadas, **(a)** no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 456,21 (quatrocentos e cinquenta e seis inteiros e vinte e um centésimos) Cotas Classe A, ao preço unitário de emissão de R\$ 95.062,09 (noventa e cinco mil,

sessenta e dois reais e nove centavos) por cada Cota Classe A; **(b)** no mínimo 2.356,83 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis inteiros e oitenta e três centésimos) e, no máximo, 4.644,46 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro inteiros e quarenta e seis centésimos) de Cotas Classe B, ao preço unitário de emissão de R\$ 95.062,09 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e nove centavos) por cada Cota Classe B; **(c)** no mínimo 4.093,53 (quatro mil, noventa e três inteiros e cinquenta e três centésimos) e, no máximo, 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco) de Cotas Classe C, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada Cota Classe C; e **(d)** no mínimo 100 (cem) e, no máximo, 343,00 (trezentos e quarenta e três) de Cotas Classe D, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada Cota Classe D, perfazendo o montante mínimo de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) e o valor máximo de R\$ 484.888.758,60 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Artigo 24º. A subscrição das Cotas Classe A, das Cotas Classe B, das Cotas Classe C e das Cotas Classe D deverá observar os limites estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A e Cotas Classe B estarão limitadas à totalidade das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê de titularidade dos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que optarem pela Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Segundo – As Cotas Classe C deverão observar o limite definido nos termos estabelecidos para aporte de Novos Recursos conforme a Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Classe D deverão observar o limite e condições mínimas estabelecidos nos termos do Anexo 2.2.1 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê, de modo a assegurar que sempre correspondam ao menos a 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê em Bases Totalmente Diluídas, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Artigo 25º. **Integralização.** As Cotas deverão ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional; e/ou

(ii) em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, desde que atenda aos requisitos previstos neste Regulamento e esteja

acompanhado de laudo de avaliação do ativo para ser utilizado na integralização das Cotas; e/ou

(iii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Artigo 26º. As Cotas deverão ser integralizadas pelos respectivos Cotistas, pelo Preço de Subscrição, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 95.062,09 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e nove centavos) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe A”), integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Segundo – As Cotas Classe B terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 95.062,09 (noventa e cinco mil, sessenta e dois reais e nove centavos) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe B”), integralizadas em Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Classe C terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe C”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto – As Cotas Classe D terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 1,00 (um real) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe D”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto – As Cotas Classe E terão Preço de Subscrição correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (“Preço de Subscrição das Cotas Classe E”), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto – Uma vez concluída a integralização das Cotas Classe A, das Cotas Classe B, das Cotas Classe C e das Cotas classe D, o Preço de Subscrição das Cotas Classe E poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 27º. **Conversão de Cotas.** As Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D poderão ser integralmente convertidas em Cotas Classe E, a exclusivo critério da Assembleia Geral de Cotistas, de forma que o Fundo passará a ter uma classe única.

Artigo 28º. **Resgate e Amortizações.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro – A amortização poderá ser realizada sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, o Gestor deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos, para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização

Parágrafo Terceiro – Quando da decisão pela amortização de Cotas, o Administrador deverá primeiramente deduzir os encargos do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo Quarto – Exceto se de forma diversa for decidido pelo Comitê de Investimentos, os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decido pelo Comitê de Investimentos destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários, deverão ser observadas as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas no Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Sexto – Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo Quarto acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo – Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo,

sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Negociação e Transferência

Artigo 29º. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas ou transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição de sua transferência.

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 30º. A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas será de até 6 (seis) meses contados do envio do comunicado de início da oferta à CVM, podendo ser prorrogado mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Parágrafo Segundo – O cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

Integralização

Artigo 31º. As Cotas deverão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional; e/ou
- (ii) em Valores Mobiliários que atendam aos requisitos previstos nos termos deste Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

Parágrafo Primeiro – Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas, na data de sua subscrição, por meio de aporte inicial em moeda corrente nacional ou em ativos, podendo a integralização ocorrer no ato da subscrição ou em momento posterior.

Parágrafo Segundo – As Cotas da primeira emissão do Fundo serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, conforme estabelecido no Artigo 26º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Emissões de novas Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso, da oferta de distribuição na CVM.

Parágrafo Quarto – A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, se aplicável, constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Quinto – As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração do Fundo, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte do Administrador nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo.

Parágrafo Sexto – A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), ou através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia Geral de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização

ocorra na primeira data de integralização de Cotas. Caso as Cotas sejam integralizadas por meio do MDA, deverão ser respeitadas as normas de liquidação aplicáveis à B3.

Parágrafo Sétimo – As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Parágrafo Nono – No caso de aplicação de recursos do Fundo em Companhia Alvo, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, a integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da companhia investida.

Parágrafo Décimo – Os valores dos Títulos e Valores Mobiliários e outros ativos, objeto de integralização de Cotas, deverão estar respaldados em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no Parágrafo Sétimo acima.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do Fundo. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas;

(ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento, se aplicável, e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste Parágrafo Nono.

Parágrafo Décimo Segundo – O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo Terceiro – As consequências referidas no Parágrafo Nono deste Artigo serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referidas no parágrafo acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

Parágrafo Décimo Quinto – As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada chamada de capital, observados os termos e condições previstos neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e, se aplicável, Compromisso de Investimento, serão automaticamente canceladas.

CAPÍTULO–V – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 32º. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas ou Distribuição de Resultados, de acordo

com a aprovação do Comitê de Investimentos e observado o previsto no Artigo 28º acima.

Parágrafo Primeiro – Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

Parágrafo Segundo – O Administrador, conforme instruções do Gestor, deverá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários e outros ativos integrantes da carteira do Fundo correspondente ao valor dos encargos e despesas do Fundo que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento ao Fundo.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 33º. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alteração do Regulamento do Fundo;
- III. a destituição ou substituição, com ou sem Justa Causa, do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- IV. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V. a emissão de novas Cotas;
- VI. alteração do preço de subscrição de novas Cotas;
- VII. a fusão, cisão, ou outra forma de transformação das classes de Cotas do Fundo;
- VIII. o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor do Fundo;
- IX. alteração ou prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- X. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- XI. a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- XII. o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578;
- XIII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

- XIV. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor, ou entre o Fundo e qualquer membro do Comitê de Investimentos, ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- XV. a inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 578;
- XVI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nas hipóteses do Artigo 20, §7º da Instrução CVM nº 578;
- XVII. a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo;
- XVIII. a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso XVII acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- XVII. a alteração da classificação do Fundo para fins do Código ANBIMA;
- XIX. a amortização de Cotas de forma diversa da prevista neste Regulamento;
- XX. a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de Cotas;
- XXI. o cancelamento das Cotas subscritas e não integralizadas, a qualquer tempo; e
- XXII. a nomeação dos membros do Comitê de Investimento, com observância do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos

prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) da redução da remuneração do Gestor ou do Administrador, na forma deste Regulamento. As referidas alterações devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo – O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos emitidos pela CVM.

Convocação e Instalação

Artigo 34º. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

Artigo 35º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ocorrer com iguais efeitos por meios eletrônicos, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na

transmissão de informações, particularmente os votos, assim como o exercício do direito de voto de cada Cotista.

Parágrafo Primeiro – A realização da Assembleia Geral de Cotistas por meio virtual será comunicada ao Cotista na própria convocação, na qual ele também será informado do local em que são detalhados os procedimentos técnicos necessários para a sua plena participação na Assembleia Geral de Cotistas, que garantirão a autenticidade e segurança na participação e no exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações de competência da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser objeto de consulta formal, sem a necessidade da reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas deverão receber a consulta contendo todas os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para submeter seu voto, que deverá ser entregue na forma determinada na consulta formal.

Artigo 36º. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 37º. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Primeiro – Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no abaixo.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto nos termos do parágrafo sexto do artigo 29 da Instrução CVM nº 578.

Artigo 38º. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria das Cotas subscritas presentes, ressalvadas **(i)** as matérias previstas nos incisos II, IV, VI, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do Artigo 33º acima, e artigo 44 da Instrução CVM nº 578, que dependerão do voto favorável de Cotistas representando metade, no mínimo, das Cotas subscritas; **(ii)** a matéria prevista no inciso III do Artigo 33º acima, que dependerá do voto favorável de Cotistas representando, no mínimo, 60,0% (sessenta) das Cotas subscritas; e **(iii)** a matéria prevista no inciso XIII, que dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Até a aprovação, homologação e implementação

do Plano de Recuperação Judicial de Companhia Alvo, mediante a substituição integral das Debêntures Existentes por Debêntures de Resultados, as matérias referidas no *caput* deste Artigo ficarão sujeitas ao quórum de deliberação ali previsto, bem como, adicionalmente, à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas relativamente às Debêntures Existentes.

Parágrafo Segundo – Nas deliberações tomadas, deverão ser observados os impedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 39º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 40º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 41º. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser enviados aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 42º. Fundo terá um Comitê de Investimento, composto por, no máximo, 11 (onze) membros e respectivos suplentes, nomeados pela Assembleia Geral de Cotistas, com observância do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, sendo certo que somente serão elegíveis para cargos do Comitê de Investimento pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação, que exercerão suas funções por mandato de até 2 (dois) anos, permitida a recondução. Os membros do Comitê de Investimento podem ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas que os indicaram.

Parágrafo Primeiro – Será atribuído **(a)** a cada Quotista ou conjunto de Quotistas titulares de 10% (dez por cento) do total de Cotas, o direito de eleger um membro, e **(b)** ao Gestor o direito de indicar 1 (um) membro.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vaga de cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a Assembleia Geral de Cotistas deverá nomear o substituto, que completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos, ao Administrador e ao Gestor, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação de conflito de interesse, efetivo ou em potencial, com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenham conflito.

Parágrafo Quinto – O Comitê de Investimento poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 15 (quinze) dias, por escrito, pelo Administrador ou por qualquer membro do Comitê de Investimento, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por meio de teleconferências.

Artigo 43º. Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre:

- I. todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo;
- II. os desinvestimentos;
- III. as demais decisões relevantes, inclusive aumento de participação, adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- IV. indicação, quando for o caso, de representante(s) do Fundo que integrará(ão) o Conselho de Administração e/ou outros órgãos de administração das Companhias Investidas;
- V. a contratação de serviços de terceiros relacionados a temas legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, quando julgar necessário;
- VI. o eventual reinvestimento do produto de qualquer

- VII. desinvestimento realizado durante o Período de Investimento; a aprovação da participação pelo Fundo de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e
- VIII. liquidação ou baixa contábil de um investimento do Fundo quando o auditor independente ou o Gestor manifestarem entendimento que tal investimento não gerará mais retorno ao Fundo, com anuência do Administrador.

Artigo 44º. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de membros que representem a maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, com exceção das matérias listadas nos itens I, II, VI e VII do Artigo 39º acima, as quais requererão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Comitê de Investimento será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros a elas presentes.

Parágrafo Segundo – Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, juntamente com a convocação da referida reunião, que abrangerá os seguintes itens, quando aplicável:

- I. análise do mercado de atuação da Companhia-Alvo objeto do investimento;
- II. análise econômico-financeira da Companhia-Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros;
- III. avaliação do investimento;
- IV. estruturação financeira da operação envolvendo o investimento na Companhia-Alvo;
- V. aspectos societários da Companhia-Alvo;
- VI. aspectos jurídicos que balizarão os instrumentos a serem celebrados com o Fundo, que poderão ser enviados por meio magnético; e
- VII. possíveis opções de desinvestimento.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45º. Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração devida ao Administrador e a taxa de gestão devida ao Gestor:

- I. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 e na regulamentação pertinente;
- IV. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos Auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitados a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), desde que incorridos no período de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrada em funcionamento do Fundo;
- X. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, se houver, limitadas a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;
- XI. quaisquer despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XII. quaisquer despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, devidamente comprovados, limitadas a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por exercício social;
- XIII. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
- XV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

CAPÍTULO IX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 46º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com término em 31 de março de cada ano.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos critérios previstos na Instrução CVM nº 579.

Artigo 47º. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório do administrador e gestor a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste regulamento;

Parágrafo Primeiro – O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente todos os Cotistas na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações

relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Quarto – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no artigo 40, inciso XII da Instrução CVM nº 578, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Sexto, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no artigo 40, inciso XII da Instrução CVM nº 578, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono – Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Décimo – Sem prejuízo das informações constantes no *caput*, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o

Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, se houver.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a. um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b. efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a. sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b. as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo – As demonstrações contábeis referidas no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Décimo Segundo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia nos termos do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Décimo Quinto – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua relevância põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo Sexto – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo – A publicação de informações eventuais deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 48º. Sem prejuízo no disposto neste Regulamento, o Fundo poderá entrar em liquidação caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 49º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo observará a seguinte ordem:

- I. resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- II. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

- III. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- IV. venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira do Fundo e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil;
- V. pagamento dos encargos do Fundo;
- VI. pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo; e
- VII. entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Companhia Alvo, integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar por forma alternativa para liquidação do Fundo, desde que a opção atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, e respeitando a prioridade de pagamento dos encargos do Fundo conforme inciso V do Artigo 49º acima e a regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo, sendo certo que caso ocorra entrega de Ativos Financeiros no pagamento do resgate de Cotas do Fundo, este deve ocorrer necessariamente por fora do âmbito da B3.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado neste Regulamento, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas.

Artigo 50º. Caso, quando liquidação do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá emvidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Artigo 51º. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XI – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 52º. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo Único abaixo. O Administrador e o Gestor deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e o Administrador ou o Gestor; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pelo Gestor, (iii) o Gestor ou o Administrador, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pelo Administrador, ou pelo Gestor; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – Na data de constituição do Fundo, não há situações de conflito de interesses em que o Administrador ou o Gestor possam estar sujeitos com o Fundo e seus Cotistas. O Administrador e o Gestor comprometem-me a atualizar esta informação aos Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja qualquer alteração.

CAPÍTULO XII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 53º. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo Segundo – Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei

nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no *caput* deste Artigo e no Parágrafo Terceiro acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo Quinto – O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Na hipótese de não atendimento às condições estipuladas na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578, a tributação aplicável será aquela prevista nos incisos I a IV do *caput* do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, sujeita às mudanças decorrentes de alterações legislativas posteriores.

Parágrafo Sexto – As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Lei nº 11.478/07, pela Instrução CVM nº 578, pelo Código ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 55º. A divulgação de informações do Fundo será mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que distribuam as Cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Artigo 56º. As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições desse Artigo. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996

(Lei Brasileira de Arbitragem). As Partes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as Partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

Artigo 57º. Fica desde já estabelecido que a responsabilidade do Fundo, de seus Cotistas e prestadores de serviço, incluindo Administrador e Gestor, sujeita-se às disposições no Artigo 1.368-D, I e II do Código Civil.

* * * * *

REGULAMENTO DO RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Administrador – significa o **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002, devidamente autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, expedido em 28 de outubro de 1990.

AFAC – significa adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pelo Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

Amortização – significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Artigo – significa qualquer Artigo desse Regulamento.

Assembleia Geral de Cotistas – significa o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativos Financeiros – significam cotas de fundos de investimento de renda fixa, ou títulos de renda fixa com classificação de baixo risco de crédito, em escala nacional, conforme o nível mínimo definido pelas principais agências de classificação de risco em operação no território nacional, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor ou empresas a estes ligadas.

Bases Totalmente Diluídas – significa que, para fins do cálculo da participação societária de 2,0% (dois por cento) do capital social total da Concessionária Rodovias do Tietê indicada no Artigo 24º, Parágrafo Terceiro deste Regulamento, deverá ser considerada a capitalização, exercício e/ou conversão integral de todo e qualquer crédito (incluindo, mas não se limitando, a créditos na modalidade *Debtor-in-Possession* - DIP, mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital), direito de subscrição, opções de compra e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures emitidas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê) de emissão da Concessionária Rodovias do Tietê ou qualquer sociedade sucessora desta, observados os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Boletim de Subscrição – significa documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

CCBC – tem o significado disposto neste Regulamento.

Co-Investimento – é o co-investimento em Companhias Alvo, realizado (i) pelos Cotistas, (ii) pelas pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou (iii) por outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.

Código ANBIMA – significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA em vigor na data deste Regulamento.

Comitê de Investimentos – é o comitê previsto no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhia(s) Alvo – tem o significado disposto neste Regulamento.

Compromisso de Investimento – significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que poderá ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista.

Concessionária Rodovias do Tietê – significa a **CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S/A**, sociedade por ações com sede na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63.

Contrato de Gestão – significa o “*Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimento em Participações*”, celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Administrador em 30 de julho de 2021, conforme aditado.

Cotas – significam as frações ideais do patrimônio do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Cotas Classe A – correspondem às cotas da classe A emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê não enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

Cotas Classe B – correspondem às cotas da classe B emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

Cotas Classe C – correspondem às cotas da classe C emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê enquadrados na condição de Credores Financiadores, indicados no Regulamento.

Cotas Classe D – correspondem às cotas da classe D emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente para a Geribá e suas partes relacionadas, indicados no Regulamento.

Cotas Classe E – correspondem às cotas da classe E emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais indicados no Regulamento.

Cotista – significam as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê – são os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê que se comprometeram com o aporte de Novos Recursos nos termos da Cláusula 5 do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê.

Custodiante – significa o **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002.

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê – são as debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, emitida em 14 de maio de 2013 e posteriormente aditada em 05 junho de 2013, em 20 de junho de 2013 e em 26 de fevereiro de 2014.

Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê – são os detentores das Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê S/A, não conversíveis em ações, em série única, emitidas inicialmente no valor total de R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), devidamente emitida pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

Dia Útil – significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Distribuição de Resultados – significa a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio pelo Fundo.

Escriturador – significa a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-002.

Exigibilidade – significa qualquer obrigação e encargo do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – significa o **RODOVIAS DO TIETÊ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.654.738/0001-57.

Gestor – significa a **GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.467.534/0001-86, com sede na Rua Dr Renato Paes de Barros, 750, conjunto 173, sala 01, Itaim Bibi, São Paulo - SP, instituição autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.454, de 24/06/2009.

Geribá – refere-se à **GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA.**, sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00.

IGPM – significa o Índice Geral de Preços do Mercado.

Instrução CVM nº 476 – significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

Instrução CVM nº 578 – significa a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM nº 579 – significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Justa Causa – significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente, (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Lei nº 11.478/07 – significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.

Liquidação – significa o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

MDA – Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31º, Parágrafo Sexto, do Regulamento.

Outros Ativos – significam os demais títulos e ativos em que o Fundo poderá investir seus recursos, nos termos do inciso II do Parágrafo Primeiro do Artigo 27º do Regulamento.

Patrimônio Líquido – significa o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê – Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, nos

autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em curso perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Opção B de Pagamento do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê – Opção de pagamento oferecida para os Debenturistas da Concessionária Rodovias do Tietê, que tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.2. do Plano de Recuperação Judicial da Concessionária Rodovias do Tietê. Os Debenturistas que elegeram esta opção receberam o direito de subscrever Cotas Classe A e Cotas Classe B do Fundo, e integralizá-las com as Debêntures da Concessionária Rodovias do Tietê, sendo certo que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que não se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Classe A, e que os Debenturistas da Concessionária da Rodovias do Tietê que se enquadram na categoria Credores Financiadores da Concessionária Rodovias do Tietê irão subscrever as Cotas Classe B.

Período de Desinvestimento – período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e o Prazo de Duração do Fundo.

Período de Investimento – período de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Alvo.

Prazo de Duração – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.

Preço de Subscrição – é o preço unitário de subscrição das Cotas, definido de forma diferenciada por classes, quais sejam, Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E.

Preço de Subscrição das Cotas Classe A – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe A, conforme previsto no parágrafo primeiro do Artigo 26º deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe B – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe B, conforme previsto no parágrafo segundo do Artigo 26º deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe C – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe C, conforme previsto no parágrafo terceiro do Artigo 26º deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe D – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe D, conforme previsto no parágrafo quarto do Artigo 26º deste Regulamento.

Preço de Subscrição das Cotas Classe E – é o preço unitário de subscrição das Cotas Classe E, conforme previsto no parágrafo quinto do Artigo 26º deste Regulamento.

Regulamento – significa o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo.

Regulamento CCBC – tem o significado disposto neste Regulamento.

Taxa de Administração – significa a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Títulos e Valores Mobiliários – significam ações, debêntures, conversíveis ou não em ações, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão das Companhias Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento, da Lei 11.478/07 e da Instrução CVM nº 578.

ANEXO II

Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico do Gestor

Perfil da Equipe-Chave da Gestão

Artigo 1 Para fins de cumprimento das disposições do Código ANBIMA, o Gestor manterá a Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da Carteira, os quais possuem experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, vivência em *Special Sits*, bem como em investimentos no setor de energia, em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe chave do Gestor.

Equipe Chave	
Função	Número de Profissionais
Sócio	2
Associado	2